A C Ó R D Ã O

TC-005677.989.25-3

Representante: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Representado: Hospital Regional de Assis – Secretaria da Saúde.

Responsável: Arnaldo Thomé (Provedor).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da decisão administrativa que indeferiu recurso da representante, impedindo a homologação do Chamamento Público nº 01/2025.

Advogado: Magno Bergamasco (OAB/SP nº 248.892).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. LIMITE DE SUBCONTRATAÇÃO INOBSERVADO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PARA CORREÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGULARIDADE. EXIGÊNCIA RELATIVA A CRITÉRIO TÉCNICO RELEVANTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 07 de abril de 2026 até às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o encaminhamento ao arquivo.

Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda do Estado Substituto – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O3OU-7A35-7Q5Y-69KH